PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 126.º-A

Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens e controlo das populações destes animais

1. O ICNF implementa um procedimento simplificado e célere de indemnização a agricultores e produtores florestais pelos danos provocados em culturas por animais selvagens, independentemente do seu valor cinegético.
2. O Governo assegura a realização e operacionalização de um programa de monitorização e controlo da densidade da população de javalis e do seu estado sanitário, sob responsabilidade do ICNF, em articulação com as associações representativas dos agricultores.
3. Para os efeitos previstos no presente artigo, o ICNF beneficia de uma transferência orçamental de € 2.000.000, proveniente do Fundo Ambiental, para assegurar o pagamento de indemnizações tendo por base a participação de incidente a realizar pelos lesados junto do ICNF e a sua confirmação em auto de ocorrência.
4. A indemnização prevista no número 1 não implica a assunção de culpa por parte do Estado tendo o ICNF direito de regresso sobre as entidades responsáveis pelos prejuízos, nas situações previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota justificativa:

A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis e outros animais selvagens sobre as culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País, face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.

Os elementos apresentados no relatório final do Plano Estratégico e de Ação do Javali em Portugal, apontam para uma estimativa da população nacional de javalis da ordem dos 300 000 efetivos, apresentando valores de densidade e abundância significativos, fora de controlo, e com uma taxa de crescimento populacional, que indicia que os números poderão ser superiores no futuro. No cenário estudado, a taxa de extração é reduzida e, nos moldes atuais, não será suficiente para controlar a população de javali e os impactos que esta representa.

Neste relatório é referido que a forma com maior eficiência e melhor custo-benefício para reduzir esta abundância crescente é através da remoção, seletiva ou não, de indivíduos, pelos vários processos de caça, sendo que a atividade cinegética tradicional, baseada principalmente em montarias realizadas no outono e inverno, não será uma medida suficiente para controlar o crescimento das populações de javalis.

Num quadro atual em que se colocam dificuldades acrescidas à manutenção da actividade produtiva, fruto do aumento especulativo do custo dos fatores de produção, é fundamental e urgente que se criem os mecanismos que respondam às

necessidades do justo e atempado ressarcimento destes agricultores e produtores florestais, em particular dos pequenos e médios agricultores e da agricultura familiar, pelos prejuízos provocados por estes animais selvagens.

A insistência dos serviços do Estado em encaminhar a resposta a esta questão, para a responsabilização das entidades gestoras de zonas de caça ou dos titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça pelas indemnizações de danos e prejuízos, é deixar desprotegidos os pequenos e médios agricultores e produtores florestais, encaminhando-os para morosos processos de apuramento de prejuízos e indemnizações com recurso aos tribunais, o que conduz certamente, como é referido em muitos testemunhos, ao abandono da atividade agrícola prejudicando o desenvolvimento local e os rendimentos destes produtores.

Assim, face ao cenário descrito no estudo sobre as populações de javali em território nacional, tendo em conta a prioridade da aposta na produção nacional e tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe a criação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos prejuízos, com o devido enquadramento e dotação associada, acompanhado de um Programa de Monitorização e Controlo da Densidade da População de Javalis e do seu estado sanitário.